

Aviso n.º 5317/2006 — AP

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7648/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Alexandre Peres Ferreira Neves, filho de José Carlos Araújo Ferreira Neves e de Maria Helena Coelho de Andrade Peres Ferreira Neves, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1972, solteiro, bilhete de identidade n.º 9814086, com domicílio na Estrada da Luz, 62, 9.º, direito, 1600-159 Lisboa, por si e como legal representante da arguida EDT — Ediciones Técnicas Dória, S. A., por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Moura*.

Aviso n.º 5318/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito da 3.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10969/03.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adilson Carlos da Cruz Sousa Monteiro Ferreira Silva, filho de Mário Monteiro Ferreira Silva e de Judite da Cruz Sousa Ferreira Silva, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1964, solteiro, bilhete de identidade n.º 10479338, com domicílio na Praceta de Jorge Barradas, lote A, 34, 1.º, direito, Massamá, 2745-802 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Abril de 2003; por despacho de 13 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — A Escrivã Auxiliar, *Florbelas Santos Oleiro*.

Aviso n.º 5319/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito da 3.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 93/03.9FJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dumitru Ionel, filho de Dumitru Ion e de Dumitru Mariana, natural da Roménia; nacional da Roménia, nascido em 12 de Junho de 1983, casado (regime desconhecido), passaporte n.º 03982362, com domicílio no Largo da Feira das Galinheiras, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — A Escrivã Auxiliar, *Florbelas Santos Oleiro*.

Aviso n.º 5320/2006 — AP

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7648/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Doria Estrany, nacional de Espanha, número de identificação fiscal 37254627-D, com domicílio na Estrada da Luz, 62, 9.º, direito, 1600-159 Lisboa, por si e como legal representante da arguida EDT — Ediciones Técnicas Dória, S. A., por se encontrarem

acusados da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Moura*.

Aviso n.º 5321/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito da 3.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1382/94.7PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Arcanjo Silva Rodrigues, filho de Orlando Estevão Marques Rodrigues e de Maria das Dores Abreu da Silva Rodrigues, natural de Funchal, Santa Luzia (Funchal); de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1971, solteiro, pintor da construção civil, bilhete de identidade n.º 9514847, com domicílio na Rua de Cândido Figueiredo, 77, rés-do-chão, esquerdo, São Domingos de Benfica, 1500-133 Lisboa, por despacho de 12 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — A Escrivã Auxiliar, *Florbelas Santos Oleiro*.

Aviso n.º 5322/2006 — AP

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11657/04.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando da Silva, filho de Luci Tomé da Silva, natural do Brasil; nacional do Brasil, nascido em 27 de Maio de 1979, número de identificação fiscal 244380392, passaporte n.º CM345209, com domicílio na Rua do Dr. Manuel Aguiar, 64, 2.º, esquerdo, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Moura*.

Aviso n.º 5323/2006 — AP

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 429/05.8SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Diogo Pedro Gomes, filho de Pedro Gomes e de Madalena Gomes, natural de Angola, nascido em 3 de Dezembro de 1969, solteiro, bilhete de identidade n.º 16206333, autorização de residência n.º 325968, com domicílio na Rua de Maria Pia, lote 35, rés-do-chão, direito, 2625 Morgado, Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, 1, do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de

natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Moura*.

Aviso n.º 5324/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito da 3.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8106/04.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Abel Porto Pinto, filho de Abel Baptista Pinto e de Alcina da Conceição Porto Pinto, natural de Angola; de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7150845, com domicílio na Rua dos Cortes Roias, 6, 3.º, 1170-106 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de Abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Alves*.

Aviso n.º 5325/2006 — AP

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13743/03.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Custódio Soares de Oliveira, filho de Manuel Vítor de Oliveira e de Maria de Fátima Soares de Oliveira, natural de Olhão, Olhão (Olhão); de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11343677, com domicílio na Rua de Zeca Afonso, lote 111, Penalva, Santo António da Charneca, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Junho e 16 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso n.º 5326/2006 — AP

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3185/05.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Clara Catarino, filho de António José Sobral Catarino e de Maria Clara Pereira Sobral Catarino, natural de Almada, Cova da Piedade (Almada); de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1974, solteiro, bilhete de identidade n.º 10426275, com domicílio na Rua das Invasões Francesas, 5, 2540-661 Roliça, Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Outubro de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores

do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Moura*.

Aviso n.º 5327/2006 — AP

O Dr. António Pedro Ferreira da Hora, juiz de direito da 3.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15719/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Teixeira Alves, filho de Bernardino de Barros Alves e de Isaura Teixeira, natural de Arcos de Valdevez, Arcos de Valdevez (Salvador) (Arcos de Valdevez); de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1959, solteiro, bilhete de identidade n.º 8612305, com domicílio no lugar de Faquêlo, São Paio, 4974 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Abril de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Ferreira da Hora*. — O Escrivão Auxiliar, *Armindo Cruz*.

Aviso n.º 5328/2006 — AP

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1384/04.7SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luiz Santa Rosa Ferraz, filho de Roque de Souza Ferraz e de Maria Tereza Santa Rosa Ferraz, natural do Brasil, nacional do Brasil, nascido em 23 de Julho de 1973, solteiro, número de identificação fiscal 238546179, segurança social n.º 11339277349, com domicílio na Rua do Coronel Ferreira do Amaral, 19, 1.º, direito, 1000-274 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso n.º 5329/2006 — AP

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 398/02.6SYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mufazil Hossain, filho de Shamsul Hoque e de Rufiqun Nass, natural de Bangladesh; nacional de Bangladesh, nascido em 5 de Fevereiro de 1972, solteiro, passaporte n.º 00216527, licença de condução n.º 18060540, com domicílio nas Escadinhas da Saúde, 6, 1.º, esquerdo, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 195.º da Lei n.º 114/91, praticado em 19 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará